



Estado do Amazonas  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 010/2003**

**Altera a redação dos artigos 92, XIV, XVII, § 2º, III, 95, 98 e 195, IV da Lei Orgânica Municipal.**

A Mesa da Câmara Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e ela promulga a seguinte emenda no texto da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Os Art. 92, XIV, XVII, § 2º, III, 95, 98 e 195, IV da Lei Orgânica do Município de Codajás, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 92, XIV-** Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas, na medida de suas disponibilidades financeiras.

**Art. 92, XVII-** São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados mediante aprovação em concurso público e após a prestação de estágio probatório, considerado suficiente.

**Art. 92, § 2º III-** Promoção para os cargos organizados em carreira, com interstício de dois anos, obedecidos os critérios de antigüidade e merecimento.

**Art. 95-** A contratação por tempo determinado, somente será admitida para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ou situação de emergência que caracterizam prejuízo de pessoas, ou do patrimônio público.

**Art. 98-** O Poder Público reservará cinco por cento das vagas no quadro de pessoal da administração direta e indireta à deficientes, respeitada as exigências funcionais e a qualificação para o cargo ou emprego.

**Art. 195, IV-** O Professor da rede municipal fará jus à gratificação de vinte e cinco por cento de regência de classe e dez por cento de auxílio localidade, quando lecionar na zona rural.

**Art. 2º-** Acresce o § 3º ao artigo 92, com seguinte redação:

**Art. 92, § 3º-** Os servidores municipais vinculam-se ao regime geral de previdência social regido pela legislação



Estado do Amazonas  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS**

federal específica e são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, ficando suas aposentadorias, pensões, licenças e outros benefícios concedidos pela Autarquia Federal.

**Art. 3º**- Acresce o § 1º ao artigo 95, com a seguinte redação:

**Art. 95 § 1º** - Fica a administração autorizada a contratar servidores pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho para cargos técnicos de nível superior, de difícil preenchimento, para prestar serviços ligados a programas instituídos por órgãos estaduais ou federais, cuja continuidade e duração estejam fora do âmbito de governabilidade das autoridades municipais e não justifique a sua institucionalização, ou para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art.4º**- Revoga o disposto nos artigos 87, 92 incisos VII, XII e XVIII, § 2º incisos I, II, VI e VII alíneas **a, c e d** e 221.

**Art. 5º** - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás-Am., 11 de março de 2003

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS: **SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA**, Presidente- **HELIANDRE MARQUES DANTAS**, 1º vice-presidente- **DANIEL BRAGA DE OLIVEIRA**, 2º vice-presidente- **CARLOS ALBERTO FERREIRA PINHEIRO**, 1º secretário.

*Ato publicado por afixação no quadro de aviso da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 § 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.*

*Em: ..... / 03 / 2003 /*